

7. Com o Município de Lourdes
Começa no ribeirão Mato Grosso, na foz do córrego da Fazenda Córrego Fundo; desce pelo ribeirão Mato Grosso, seguindo pelo eixo do braço da represa Três Irmãos, correspondente ao mesmo ribeirão, até cruzar com o eixo do braço correspondente ao córrego da Pedra.

8. Com o Município de Buritama
Começa na represa de Três Irmãos, o ponto de cruzamento dos eixos dos braços correspondentes ao córrego da Pedra e ao ribeirão Mato Grosso; segue pelo eixo deste último até o ponto de cruzamento com o eixo principal da represa.

9. Com o Município de Araçatuba
Começa na represa de Três Irmãos, o ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço correspondente ao ribeirão Mato Grosso; segue pelo eixo principal da represa até o ponto de cruzamento com o eixo do braço correspondente ao ribeirão Água Fria.

10. Com o Município de Pereira Barreto
Começa na represa de Três Irmãos, no ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço correspondente ao ribeirão Água Fria; segue pelo eixo principal da represa até cruzar com o eixo do braço correspondente ao córrego do Osório ou Araçatubinha, onde tiveram início estas divisas.

ANEXO XXXIX
MUNICIPIO DE SÃO ROQUE
(Criado em 1832)

a) Divisas Municipais
1. Com o Município de Itu
Começa no ribeirão Putribu de Cima, no ponto situado a aproximadamente 800m à jusante da primeira ponte da Rodovia Castelo Branco (sentido Capital - Interior), sobre o mesmo ribeirão, local da antiga ponte da estrada que da cidade de São Roque ia ao morro do Putribu; desce pelo ribeirão Putribu de Cima até a foz do ribeirão Putribu de Baixo.

2. Com o Município de Araçatuba
Começa no ribeirão Putribu de Cima, na foz do ribeirão Putribu de Baixo; sobe por este até a foz do córrego da Grama, pelo qual sobe até sua cabeceira sudoriental, no divisor Putribu de Baixo - Colégio; segue por este divisor até entroncar com o contraforte da margem esquerda do córrego Ibaté; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego Ibaté no ribeirão Santo Antônio, pelo qual desce até sua foz no ribeirão do Colégio; sobe por este até o ponto onde é cortado pela reta de rumo oeste, que vem do alto do morro Itapoçu; segue por esta reta até o referido morro e, por nova reta vai à cabeceira mais setentrional do córrego do Sabiá, no espigão Tietê - São João ou Barueri.

3. Com o Município de Itapevi
Começa no espigão Tietê - São João ou Barueri, na cabeceira mais setentrional do córrego do Sabiá; desce por este até sua foz no rio São João ou Barueri, pelo qual sobe até a foz do córrego da Viúva Maria Coelho ou do Monte Serrat; segue pelo contraforte da margem direita deste córrego, até encontrar com a serra de São João, por cuja cumeeada segue até a cabeceira mais setentrional do ribeirão da Vargem Grande; desce por este até a foz da água do Papagaio.

4. Com o Município de Vargem Grande Paulista
Começa no ribeirão da Vargem Grande, na foz da água do Papagaio; desce por aquele até a foz do ribeirão dos Pereiras.

5. Com o Município de Cotia
Começa no ribeirão da Vargem Grande, na foz do ribeirão dos Pereiras; desce por aquele até sua foz no rio Sorocá-Mirim.

6. Com o Município de Ibiúna
Começa no rio Sorocá-Mirim, na foz do ribeirão da Vargem Grande; desce pelo rio Sorocá-Mirim até a foz do córrego da Divisa; segue pelo contraforte da margem direita do córrego da Divisa até entroncar com o divisor entre as águas do rio Sorocá-Mirim e as águas do córrego da Represa ou Dois Córregos; segue por este divisor até a cabeceira mais oriental do córrego da Represa ou Dois Córregos.

7. Com o Município de Mairinque
Começa no divisor entre as águas do rio Sorocá-Mirim e as do córrego da Represa ou Dois Córregos, na cabeceira mais oriental deste último; segue pelo divisor que deixa, à direita, as águas dos ribeirões Ponte Lavrada e Putribu de Baixo e, à esquerda, as dos ribeirões do Setubal e do Cocosa, em demanda da cabeceira sudocidental do córrego do Pires; desce por este até sua foz no ribeirão Marmeleiros; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Marmeleiros - Cuiabá; continua por este divisor até a cabeceira do córrego de Pedro Nunes, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Cuiabá; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor entre o ribeirão Saboó, à direita, e o córrego dos Moreiras, à esquerda, continua por este divisor em demanda da foz do córrego dos Moreiras, no ribeirão Saboó; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Saboó - Putribu de Cima; continua por este divisor até entroncar com o contraforte que finda no ribeirão Putribu de Cima, no ponto situado a aproximadamente 800 m à jusante da primeira ponte da Rodovia Castelo Branco (sentido Capital - Interior), sobre o mesmo ribeirão, local da antiga ponte da estrada que da cidade de São Roque ia ao morro do Putribu; segue por este contraforte até o referido ponto, onde tiveram início estas divisas.

b) Divisas Interdistritais
1. Entre os Distritos de São João Novo e São Roque

Começa no ribeirão Santo Antônio, na foz do córrego Ibaté; sobe por aquele até a foz do córrego da Divisa; segue pelo contraforte da margem direita do córrego da Divisa até entroncar com o divisor entre os ribeirões Santo Antônio e Putribu de Baixo.

2. Entre os Distritos de São João Novo e Mailasqui

Começa no divisor Santo Antônio - Putribu de Baixo, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego da Divisa; segue pelo divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão Putribu de Baixo e, à esquerda, as do rio São João ou Barueri, até entroncar com o contraforte que deixa, à direita, as águas do córrego Lindeiro; segue por este contraforte, até a foz deste córrego no ribeirão da Vargem Grande.

3. Entre os Distritos de Mailasqui e São Roque
Começa no espigão Sorocaba - Putribu, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Santa Helena; segue por este contraforte em demanda da cabeceira mais meridional do córrego Fronteiro; desce por este até

sua foz no ribeirão Putribu de Baixo, pelo qual desce até a foz do córrego da Ferrovia; continua pelo contraforte fronteiro, transpondo o divisor da margem esquerda do córrego Capela, em demanda da cabeceira da água Pequena, pela qual desce até sua foz no córrego Capela; procura a foz da água da Adega, pela qual sobe até sua cabeceira mais setentrional, no contraforte da margem direita do córrego Capela; continua por este contraforte e pelo divisor Putribu de Baixo - Santo Antônio, até entroncar com o contraforte da margem direita do córrego da Divisa.

4. Entre os Distritos de Mailasqui e Canguera
Começa no ribeirão da Vargem Grande, na foz do ribeirão do Caeté; sobe por este até a foz do córrego de Maria Luiza, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor que deixa, à esquerda, as águas do córrego do Carmo e as do ribeirão Ponte Lavrada e, à direita, as do ribeirão do Caeté; segue por este divisor até seu entroncamento com o espigão Sorocaba - Putribu.

5. Entre os Distritos de Canguera e São Roque
Começa no espigão Sorocaba - Putribu, no ponto de entroncamento com o divisor Ponte Lavrada - Cocosa; segue pelo espigão Sorocaba - Putribu até seu entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Santa Helena.

ANEXO XL
MUNICIPIO DE TACIBA
(Criado em 1954)

a) Divisas Municipais
1. Com o Município de Regente Feijó
Começa no divisor entre as águas dos ribeirões Anhumas e Laranja Doce, na cabeceira do galho mais ocidental do córrego da Paca ou Azul; desce por este até sua foz no ribeirão Laranja Doce.

2. Com o Município de Martinópolis
Começa no ribeirão Laranja Doce, na foz do córrego da Paca ou Azul; desce por aquele até a foz do córrego do Bocó.

3. Com o Município de Nantes
Começa no ribeirão Laranja Doce, na foz do córrego do Bocó, desce por aquele e segue pelo eixo do braço da represa de Capivara, correspondente ao mesmo ribeirão, continuando por seu prolongamento, até cruzar com o eixo principal da represa de Capivara.

4. Com o Estado do Paraná
Começa na represa de Capivara, no ponto em que seu eixo principal cruza com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao ribeirão Laranja Doce; segue pela divisa com o Estado do Paraná, até o ponto de cruzamento do eixo principal da represa de Taquaruçu com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao ribeirão Anhumas.

5. Com o Município de Nandimba
Começa na represa de Taquaruçu, no ponto em que seu eixo principal cruza com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao ribeirão Anhumas; segue por este prolongamento e pelo referido eixo, subindo pelo ribeirão Anhumas, até a foz do ribeirão Boa Vista.

6. Com o Município de Anhumas
Começa no ribeirão Anhumas, na foz do ribeirão Boa Vista; sobe por este até a foz do córrego Invernada, pelo qual sobe até sua cabeceira mais setentrional, no divisor Boa Vista - Anhumas; segue por este divisor até entroncar com o divisor Anhumas, à esquerda, e Laranja Doce, à direita; prossegue por este divisor até a cabeceira do galho mais ocidental no córrego da Paca ou Azul, onde tiveram início estas divisas.

ANEXO XLI
MUNICIPIO DE TIETÊ
(Criado em 1942)

a) Divisas Municipais
1. Com o Município de Piracicaba
Começa no ribeirão Pederneiras, no ponto em que é cortado pela reta que, da cabeceira nororiental do córrego do Jordão, vai ao salto do ribeirão Pederneiras; segue por esta reta até o referido salto.

2. Com o Município de Saltinho
Começa no salto do ribeirão Pederneiras; vai, em reta, à cabeceira norocidental do córrego Diamante, no divisor Pederneiras - São Bento; desce pelo córrego Diamante até sua foz no ribeirão São Bento; daí segue, em reta de rumo leste até o ribeirão Capivari-Mirim, sobe por este até a foz do córrego Pequeno, Olimpo ou Sítio Novo.

3. Com o Município de Rio das Pedras
Começa no ribeirão Capivari-Mirim, na foz do córrego Pequeno, Olimpo ou Sítio Novo; sobe por este até sua cabeceira no divisor entre os ribeirões Capivari-Mirim e Dona Teodora ou Dona Tereza.

4. Com o Município de Mombuca
Começa no divisor entre os ribeirões Capivari-Mirim e Dona Teodora ou Dona Tereza, na cabeceira do córrego Pequeno, Olimpo ou Sítio Novo; segue por este divisor e pelo divisor que deixa, à direita, as águas do córrego da Fazenda São Paulo ou Canal Torto e, à esquerda, as do ribeirão Dona Teodora ou Dona Tereza, até entroncar com o contraforte que leva à foz deste último ribeirão, no rio Capivari; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pelo rio Capivari até a foz do córrego Fundo.

5. Com o Município de Rafard
Começa no rio Capivari, na foz do córrego Fundo; sobe por este até a cabeceira sudoriental do seu galho sudoriental, no espigão Capivari - Tietê; segue por este espigão deixando, à esquerda, as águas do rio Capivari, até cruzar com o contraforte que separa as águas dos córregos Barreirinho e Teófilo de Lima; segue por este contraforte em demanda da foz da água do Matão no ribeirão José Leite; sobe pela água do Matão até sua cabeceira mais meridional, no contraforte da margem esquerda do ribeirão José Leite, segue por este contraforte, deixando, à direita, as águas do ribeirão Sete Fogões, em demanda da cabeceira do córrego do Cunha, pelo qual desce até o córrego Água Branca e por este até o ribeirão Sete Fogões.

6. Com o Município de Porto Feliz
Começa no ribeirão Sete Fogões, na foz do córrego Água Branca; desce por aquele até sua foz no rio Tietê, pelo qual sobe até a foz do córrego Cruz das Almas; sobe por este até sua cabeceira sudocidental, no divisor Quilombo - Mandiçununga.

7. Com o Município de Boituva
Começa no divisor Quilombo - Mandiçununga, na cabeceira sudocidental do córrego Cruz das Almas; segue pelo divisor até entroncar com o contraforte que leva à foz do córrego da Fazenda Paineiras, no ribeirão Mandiçununga; segue por este

contraforte até a referida foz; segue pelo contraforte fronteiro até alcançar o divisor Mandiçununga - Indalécio de Camargo.

8. Com o Município de Cerquilha
Começa no divisor Mandiçununga - Indalécio de Camargo, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem esquerda do córrego da Fazenda Paineiras; segue por aquele divisor até entroncar com o contraforte que leva à foz do córrego da Fazenda Sabaúna no ribeirão Indalécio de Camargo; segue por este contraforte até a citada foz; segue pelo contraforte fronteiro, transpondo o divisor Indalécio de Camargo - Pimenta, em demanda do contraforte que leva à foz da água da Capuava no ribeirão Pimenta; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pela água da Capuava até sua cabeceira no divisor Pimenta - Estiva ou do Taquaral; transpõe este divisor em demanda da cabeceira nororiental do córrego da Estiva ou do Taquaral; desce por este até a foz do córrego Distrital.

9. Com o Município de Jumiirim
Começa no córrego da Estiva ou do Taquaral, na foz do córrego Distrital; desce por aquele até sua foz no rio Tietê, pelo qual desce até a foz do córrego da Curva.

10. Com o Município de Laranjal Paulista
Começa no rio Tietê, na foz do córrego da Curva; desce pelo rio Tietê até a foz do ribeirão Pederneiras, pelo qual sobe até o ponto onde é cortado pela reta que, do salto do ribeirão Pederneiras, vai à cabeceira nororiental do córrego do Jordão, onde tiveram início estas divisas.

ANEXO XLII
MUNICIPIO DE TURMALINA
(Criado em 1963)

a) Divisas Municipais
1. Com o Município de Populina
Começa no ribeirão do Arrancado, na foz do córrego do Gregório; sobe por este até a foz do córrego Sétimo ou Jangada, pelo qual sobe até sua cabeceira mais setentrional, no divisor entre os ribeirões do Arrancado e Santa Rita; segue por este divisor até a cabeceira mais meridional do córrego da Estiva ou Urutau, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Santa Rita.

2. Com o Município de Ouroeste
Começa no ribeirão Santa Rita, na foz do córrego da Estiva ou Urutau; sobe pelo ribeirão Santa Rita até a foz do córrego do Cateto.

3. Com o Município de Guarani d'Oeste
Começa no ribeirão Santa Rita, na foz do córrego do Cateto; sobe por aquele até a foz do córrego do Desengano.

4. Com o Município de Estrela d'Oeste
Começa no ribeirão Santa Rita, na foz do córrego do Desengano; sobe por este até a foz do córrego Curto.

5. Com o Município de Vitória Brasil
Começa no córrego do Desengano, na foz do córrego Curto; sobe pelo córrego Curto até sua cabeceira norocidental, no espigão Santa Rita - Lagoa Seca ou Araras.

6. Com o Município de Dolcinópolis
Começa no espigão Santa Rita - Lagoa Seca ou Araras, na cabeceira norocidental do córrego Curto; alcança a cabeceira mais meridional do ribeirão do Arrancado, pelo qual desce até a foz do córrego do Cedro.

7. Com o Município de Paranapuã
Começa no ribeirão do Arrancado, na foz do córrego do Cedro; desce pelo ribeirão do Arrancado até a foz do córrego do Gregório, onde tiveram início estas divisas.

b) Divisas Interdistritais
1. Entre os Distritos de Fátima Paulista e Turmalina

Começa no ribeirão do Arrancado, na foz do córrego da Barraca, de onde vai em reta de rumo leste até o córrego do Macuco; desce por este até sua foz no córrego Tambiú, pelo qual sobe até sua cabeceira sudoriental, no divisor Arrancado - Santa Rita; segue por este divisor até entroncar com o contraforte que finda na foz do córrego do Feijão, no ribeirão Santa Rita; segue por este contraforte até a referida foz.

DECRETOS

DECRETO Nº 42.373, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto n.º 40.249, de 1.º de agosto de 1995, que dispõe sobre a frota de veículos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Autarquia a ela vinculada

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:
Artigo 1.º - O artigo 2.º do Decreto n.º 40.249, de 1.º de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "A" - 01 (um) veículo;
II - Grupo "B" - 02 (dois) veículos;
III - Grupo "S-1" - 09 (nove) veículos;
IV - Grupo "S-2" - 05 (cinco) veículos;
V - Grupo "S-4" - 01 (um) veículo."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de outubro de 1997.

DECRETO Nº 42.374, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica concedida a Medalha dos Bandeirantes, nos termos do Decreto n.º 29.727, de 9 de março de 1989, a BUHEI YAMAGUCHI.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de outubro de 1997.

DECRETO Nº 42.375, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica concedida a Medalha dos Bandeirantes, nos termos do Decreto n.º 29.727, de 9 de março de 1989, a EISAKU SATO.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de outubro de 1997.

DECRETO Nº 42.376, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.583.500,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de outubro de 1997.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
459051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		3.583.500,00
TOTAL	1		3.583.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
16.088.0537.1191 IMPLANTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE AR			3.583.500,00
	1	5	3.583.500,00
TOTAL			3.583.500,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
459051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		3.583.500,00
TOTAL	1		3.583.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
16.088.0534.1201 REDE VICINAL DO ESTADO			3.583.500,00
	1	5	3.583.500,00
TOTAL			3.583.500,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
		RECURSOS DO TESOUREIRO E RECURSOS PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
9467 7 UN. 3	3.583.500,00	3.583.500,00
TOTAL GERAL	3.583.500,00	3.583.500,00

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 24-10-97
Designando, nos termos do art. 3.º do Dec. 25.367-86, com a redação alterada pelos Decs. 27.661-87 e 28.753-88, Sílvia de Oliveira Santos para, como membro e na qualidade de representante do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, integrar o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, até o término do mandato de seus atuais integrantes.